EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026
TIPO: MAIOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR ITEM

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP 37975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência**,** forma eletrônica**,** com critério de julgamento do tipo "**Maior Oferta de Preço Unitário Mensal por Item**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e disposições deste edital. O objeto da presente licitação está descrito no Termo de Referência e demais anexos, que integram este instrumento convocatório. A sessão pública será realizada por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura: www.itaudeminas.mg.gov.br, acessível diretamente pelo link: http://45.70.19.36:8079/comprasedital/. As propostas deverão obedecer a todas as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com apoio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

3 – OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais**,** para fins de exploração de atividades comerciais e publicitárias, incluindo a instalação de painéis digitais de LED e trailers comerciais em diversos pontos da cidade**,** pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante pagamento mensal de outorga**,** conforme descrição, localização, características, prazos, condições, obrigações e demais especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, que integram este Edital para todos os fins.
3.2. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultada ao licitante a participação em um ou mais itens, de acordo com seu interesse.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
4.1.1 - A pessoa física que vier a ser declarada vencedora em qualquer item deverá constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do resultado, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.2 - Todas as informações referentes a este processo licitatório estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.itaudeminas.mg.gov.br, acessível pelo link: http://45.70.19.36:8079/comprasedital/. Para esclarecimentos sobre o funcionamento da plataforma, os interessados poderão entrar em contato com o Escritório Amendola pelos telefones: (17) 3557-9090 ou (17) 2137-2200.
4.3 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF, sendo assim registradas no sistema eletrônico.
4.4 - As consultas, pedidos de esclarecimento, impugnações ou demais comunicações formais relacionadas a esta licitação poderão ser realizadas por meio da própria plataforma, via e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelos telefones (35) 98465-5943 / 3536-4995, ou presencialmente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, sito à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP 37975-000, no horário de atendimento: das 07h30 às 10h30 e das 12h30 às 15h30, em dias úteis.
4.5 - O credenciamento para participação na Concorrência Eletrônica será realizado mediante atribuição de chave de identificação e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min as 15h:40min, em dias úteis.
4.5.1 - A solicitação de acesso deverá ser feita por meio do link http://45.70.19.36:8079/comprasedital/, clicando em "Solicitar acesso licitação eletrônica", preenchendo o formulário e anexando documentação que comprove a legitimidade do representante legal da empresa ou interessado.
4.6 - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implicará na responsabilidade integral do licitante pelas transações realizadas, bem como na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participar do certame.
4.7 - Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como inserir sua proposta inicial com os valores unitários por item.
4.8 - O licitante é exclusiva e formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e atos praticados, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.9 - É de responsabilidade do licitante manter atualizados e corretos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, procedendo, sempre que necessário, à correção imediata das informações.
4.10 - A inobservância ao disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da análise da habilitação.
4.11. Não se aplica ao presente certame o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considerando tratar-se de concessão onerosa de uso de bem

público, em que não há dispêndio de recursos públicos pela Administração, mas sim geração de receita mediante pagamento de outorga pelos particulares.
4.11.1. Nessa hipótese, a aplicação de benefícios como preferência, empate ficto e regularização fiscal tardia comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento do interesse público.
4.12. A pessoa física que se sagrar vencedora em qualquer item deverá constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.12.1. A pessoa física participante deverá, obrigatoriamente, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), proprietário ou sócio da pessoa jurídica a ser constituída, exercer pessoalmente a atividade objeto da concessão, sendo vedada a participação de pessoa física que não tenha vínculo direto com a exploração do espaço.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
5.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Agente de Contratação, no e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, ou em documento protocolizado na Administração.
5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
5.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 – Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
6.3 – A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Concorrência Eletrônica", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br) no endereço eletrônico http://45.70.19.36:8079/comprasedital/. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sitio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DIA: 16/09/2026 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: http://45.70.19.36:8079/comprasedital/

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 16/09/2026.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

6.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá digitar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário mensal ofertado para o(s) item(ns) desejado(s), limitado a duas casas decimais, correspondente à outorga onerosa pelo uso do espaço público.

7.2 – Todas as informações e especificações constantes da proposta vinculam o licitante, obrigando-o ao seu integral cumprimento em caso de adjudicação.
7.3 – Os valores ofertados como proposta de outorga onerosa deverão considerar todos os custos e encargos relacionados à exploração da atividade no espaço público, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, civis, logísticas, licenças, autorizações e quaisquer outras necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas. É vedada a dedução de qualquer valor do montante ofertado como pagamento à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
7.4 – Os valores inseridos, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe sendo permitido pleitear qualquer modificação posterior, sob alegação de erro, omissão, má interpretação ou qualquer outro fundamento.
7.5 – Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, deverá ser considerada, para fins de proposta, a média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos 12 (doze) meses.
7.6 – O valor da outorga mensal deverá ser pago integralmente pelo concessionário, não estando sujeito a retenções por parte da Administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento de todos os tributos, taxas, encargos e demais obrigações fiscais incidentes sobre a atividade exercida.
7.7 – A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se o licitante vencedor à exploração do espaço concedido conforme os termos licitatórios, providenciando, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, licenças, instalações e estruturas necessárias, inclusive a substituição dos elementos instalados, quando exigido pelo Município.
7.8 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
7.9 – Os licitantes deverão observar o disposto nas normas de regência das contratações públicas, especialmente quanto à vedação de propostas abaixo de valores mínimos previstos em regulamentos específicos, quando aplicável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital, por meio do sistema SCPI, no link: http://45.70.19.36:8079/comprasedital/.
8.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas na plataforma até o momento da abertura da sessão pública.
8.3 – Os licitantes deverão registrar, na plataforma eletrônica, sua proposta inicial, contendo o valor unitário mensal por item, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.
8.4 – O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes, de forma anônima, até o encerramento da fase de lances.
8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances exclusivamente por meio do campo “envio de lances” da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
8.6 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do item, com no máximo duas casas decimais.

8.7 – Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e intermediários durante toda a fase de disputa, respeitando os horários definidos no edital e o intervalo mínimo estabelecido.
8.8 – O licitante somente poderá oferecer lance superior ao maior lance registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
8.9 – O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido registrado pelo próprio licitante, aplicável tanto a lances iniciais quanto intermediários.
8.10 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o seu registro, na hipótese de erro evidente ou inconsistência.
8.11 – A Concorrência Eletrônica será conduzida no modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos.
8.12 – A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos do tempo previsto.
8.13 – As prorrogações automáticas ocorrerão de forma sucessiva, com duração de 2 (dois) minutos cada, enquanto houver lances registrados nesse período.
8.14 – Encerrada a fase de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem decrescente de valores ofertados, com base no critério de maior valor unitário mensal por item.
8.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
8.16 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.
8.17 – No caso de desconexão do sistema com a Agente de Contratação, durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível para o envio de lances.
8.18 – Caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia no sítio eletrônico oficial do certame.
8.19 – O licitante que não apresentar lances durante a sessão pública concorrerá com o valor da proposta inicial cadastrada no sistema.
8.20 – Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
8.20.1 – Realização de disputa final, com nova proposta pelos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação;
8.20.2 – Avaliação do desempenho contratual anterior dos licitantes, com base em registros cadastrais e atestados de cumprimento contratual;
8.20.3 – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
8.20.4 – Existência de programa de integridade implementado, conforme parâmetros dos órgãos de controle.
8.21 – Persistindo o empate, será assegurada a preferência sucessiva a propostas de:
8.21.1 – Empresas sediadas no Estado de Minas Gerais;
8.21.2 – Empresas brasileiras;
8.21.3 – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacional;
8.21.4 – Empresas que adotem práticas efetivas de mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.22 – Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não atinja o valor mínimo de referência estabelecido pela Administração ou seja desclassificada, a Agente de Contratação poderá negociar com os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
8.23 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com possibilidade de acompanhamento pelos demais participantes, devendo o resultado ser registrado e juntado aos autos do processo.
8.24 – Finalizada a negociação, será solicitado ao licitante mais bem classificado que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a proposta readequada ao valor final ofertado, juntamente com os documentos de habilitação e complementares, quando necessários.
8.25 – A Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, prorrogar o prazo estabelecido, desde que a solicitação seja apresentada no chat da plataforma, antes do término do prazo inicial.
8.26 – Após a negociação e apresentação da documentação, será iniciada a fase de aceitação da proposta e julgamento pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 – Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
d) Lista de empresas inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
9.2 – As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seus sócios ou administradores, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.
9.3 – Caso conste no resultado da consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Agente de Contratação poderá instaurar diligência para apuração, com base em vínculos societários, estrutura organizacional, identidade de responsáveis técnicos ou outras evidências de tentativa de burla.
9.4 – O licitante será previamente notificado para apresentar manifestação, antes de eventual decisão de inabilitação.
9.5 – Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de fraude, o licitante será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.
9.6 – Superada a verificação das condições de participação, a proposta do licitante mais bem classificado será analisada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade com o interesse público.
9.7 – A proposta do licitante mais bem classificado será analisada quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade com o interesse público, especialmente no tocante:

a) Ao cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência;
b) À exequibilidade das condições apresentadas;
c) À viabilidade da operação proposta nos termos da concessão de uso pretendida.
9.8 – Será desclassificada a proposta que:
9.8.1 – Contiver vícios insanáveis;
9.8.2 – Descumprir especificações técnicas essenciais do Termo de Referência;
9.8.3 – Apresentar condições manifestamente inexequíveis ou desconectadas da realidade do objeto;
9.8.4 – Estiver em desconformidade com exigência essencial deste Edital ou de seus anexos, sem possibilidade de saneamento.
9.9 – Classificada a proposta, será iniciada a fase de habilitação, com a análise dos documentos apresentados pelo licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, quando necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

10.2 - **Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado.**

10.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5 - O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

10.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1 - A não observância do disposto neste item poderá ensejar inabilitação do licitante.

10.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.9.1 - Os documentos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência serão analisados somente após o julgamento das propostas, e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado.

10.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail no endereço eletrônico licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de documento que o habilite.

11.4.1 – A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e, que por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6 - O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.
11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.itaudeminas.mg.gov.br/.

12 - PAGAMENTO

12.1 – O pagamento devido pelo licitante vencedor será realizado de forma mensal, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de uso do bem público, por meio de boleto bancário emitido em carnê anual pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, contendo todas as parcelas correspondentes ao período da concessão.
12.2 – O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido no item 12.1 ficará sujeito à incidência dos seguintes encargos moratórios:
a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;
b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito corrigido monetariamente.
12.3 – É vedada a compensação de eventuais créditos que o licitante vencedor possua junto à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas para fins de quitação do valor da outorga onerosa decorrente da presente concessão.
12.4 – Após a adjudicação do objeto, não será admitida desistência parcial ou total, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais cabíveis.
12.5 – Em nenhuma hipótese serão restituídos os valores pagos a título de outorga onerosa pela concessão de uso do bem público.
12.6 – O valor inadimplido pelo licitante vencedor será considerado crédito não tributário do Município, passível de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial nos termos da legislação vigente, sem prejuízo:
a) da perda imediata do direito de exploração do espaço público concedido; e
b) da convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsto neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
12.7 – A receita pública oriunda desta concessão onerosa será apropriada na seguinte rubrica orçamentária: 1311.01.1.1.00 - Aluguéis e Arrendamentos.

13 – REAJUSTES

13.1 – Os valores mensais ofertados a título de outorga onerosa pela concessão de uso de bem público serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou, em caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo, a critério da Administração.
13.2 – O reajuste será aplicado de forma automática, cabendo à Administração Municipal a apuração do índice e a comunicação do novo valor ao concessionário.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
14.1.1 – Deixar de apresentar documentação exigida no edital ou solicitada pela Agente de Contratação no curso do certame;
14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
14.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após eventual negociação;
14.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
14.1.2.3 – Solicitar sua desclassificação após encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4 – Apresentar proposta em desacordo com as exigências do edital;
14.1.3 – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado;
14.1.3.1 – Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração;
14.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa no certame;
14.1.5 – Fraudar o processo licitatório;
14.1.6 – Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
14.1.6.1 – Atuando em conluio com outros licitantes ou de forma contrária à legislação;
14.1.6.2 – Induzindo deliberadamente a erro o julgamento da Administração;
14.1.7 – Praticar atos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação;
14.1.8 – Praticar ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
14.2 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
14.2.1 – Advertência;
14.2.2 – Multa;
14.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3 – A aplicação das sanções observará:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias do fato;
- a existência de atenuantes ou agravantes;
- os danos causados à Administração Pública;
- a existência de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento.

14.4 – A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da adjudicação, devendo ser recolhida em até 10 (dez) dias úteis após notificação oficial.
14.4.1 – Para as infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa poderá variar entre 0,5% a 15%.
14.4.2 – Para as infrações dos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa poderá variar entre 15% a 30%.
14.5 – As penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração.
14.6 – Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação da penalidade.
14.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não couber penalidade mais grave, e terá efeitos no âmbito da Administração Pública do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 03 (três) anos.
14.8 – A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em razão das infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, ou em casos graves das infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.3, com efeitos em todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
14.9 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente configura descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário:

- à perda da garantia da proposta, se exigida;
- à aplicação das penalidades previstas neste item.

14.10 – A instauração de processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por ao menos 2 (dois) servidores efetivos ou estáveis, com garantia de defesa prévia em até 15 (quinze) dias úteis após intimação.
14.11 – Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Se não reconsiderado pela autoridade que aplicou a penalidade em 05 (cinco) dias úteis, será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir em até 20 (vinte) dias úteis.
14.12 – Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
14.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
14.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, imediatamente após seu encerramento, contendo os registros do julgamento e demais atos realizados.
15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Agente de Contratação.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
15.4 – A homologação do resultado desta licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito.
15.5 – As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6 – Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação das propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado da licitação.
15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos:

- Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- Os prazos iniciam-se e vencem-se apenas em dias úteis, com expediente regular na Administração Pública.

15.8 – O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará a desclassificação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público.
15.9 – Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que integram o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital.
15.10 – Este Edital e todos os seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas:
https://www.itaudeminas.mg.gov.br/
15.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:
15.11.1 -ANEXO I - Termo de Referência
15.11.1.1- Apêndices do Anexo I: Estudo Técnico Preliminar,
15.11.2 – ANEXO II - Levantamento de dados
15.11.2.1 – Projetos
15.11.2 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Eliana Rodrigues de Souza Borges
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais**,** para fins de exploração de atividades comerciais e publicitárias, incluindo a instalação de painéis digitais de LED e trailers comerciais em diversos pontos da cidade**,** pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante pagamento mensal de outorga, conforme descrição, localização e especificações técnicas constantes deste documento, no Levantamento de dados e da tabela abaixo.

Item	**Descrição**	**Área (m²)**	**Valor Mínimo Mensal (R$)**	**Unidade de Medida**	**Valor Mínimo Anual (R$)**
1	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO BOX 1 – TERMINAL RODOVIÁRIO	22,1	R$ 600	12 meses	R$ 7200,00
2	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO BOX 3 – TERMINAL RODOVIÁRIO + WC	65,0	R$ 1650,00	12 meses	R$ 19.800,00
3	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO BOX 4 – TERMINAL RODOVIÁRIO	36,5	R$ 950,00	12 meses	R$ 11.400,00
4	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO BOX 5 – TERMINAL RODOVIÁRIO	26,4	R$ 700,00	12 meses	R$ 8.400,00
5	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO GUICHÊ ATENDIMENTO 1 TERMINAL RODOVIÁRIO	4,3	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
6	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO GUICHÊ ATENDIMENTO 2 - TERMINAL RODOVIÁRIO	4,3	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
7	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO GUICHÊ ATENDIMENTO 3 TERMINAL RODOVIÁRIO	4,3	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
8	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO ESPAÇO PÚBLICO TERMINAL RODOVIÁRIO	4,9	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
9	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO IMÓVEL PRAÇA ARGEMIRO FERREIRA - BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA EM FRENTE A AV. BENEDITO DAMASCENO DA SILVA	27,2	R$ 800,00	12 meses	R$ 9.600,00
10	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO ESPAÇO RUA JOÃO KIRCHNER/ D. JOSÉ BALBINO - CENTRO	8,7	R$ 1000,00	12 meses	R$ 12.000,00
11	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO ESPAÇO PARATRAILER 09 – PRAÇA ADELAIDE LOBATO - AVENIDA LIBERDADE CANTEIRO PRÓXIMO ESQUINA RUA JOÃO KIRCHNNER - BAIRRO UNIVERSITÁRIO	8,0	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00

12	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO ESPAÇO PARA TRAILER 10 – PRAÇA ADELAIDE LOBATO - AVENIDA LIBERDADE CANTEIRO PRÓXIMO ESQUINA RUA ENI - BAIRRO UNIVERSITÁRIO	8,0	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
13	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO ESPAÇO PARA TRAILER 11 – PRAÇA HELENO DE ANDRADE - BAIRRO SANTA TERESINHA	8,0	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
14	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO ESPAÇO PARA TRAILER TRAILER 13 – PARQUE ODÉLIO DE BRITO AVENIDA ENGº MANOEL BATISTA, 876 INSTALADO NA LATERAL EXTERNA DO MURO PERIMETRAL DO PARQUE.	8,0	R$ 400,00	12 meses	R$ 4.800,00
15	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO PAINEL DE LED 01 – ESQUINA ENTRE AS RUAS JOSÉ BALBINO E RUA CALIXTO JOSÉ DE SOUZA (CENTRO)	4,0	R$ 1500,00	12 meses	R$ 18.000,00
16	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO PAINEL DE LED 02 – ESQUINA ENTRE AS RUAS DR. JOSÉ BALBINO COM A RUA JOÃO KIRCHNNER (ESQUINA ESCOLA ITAÚ DE MINAS - CENTRO)	4,0	R$ 1500,00	12 meses	R$ 18.000,00
17	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO PAINEL DE LED 03 – ESQUINA ENTRE AS RUAS DR. JOSÉ BALBINO COM A RUA JOSÉ MARIO TAVARES DE OLIVA (ESQUINA RODOVIÁRIA - CENTRO)	4,0	R$ 1500,00	12 meses	R$ 18.000,00
18	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DO PAINEL DE LED 04 – ESQUINA ENTRE AS RUAS JOÃO KIRCHNNER E RUA JUVENTINO DIAS (CENTRO)	4,0	R$ 1500,00	12 meses	R$ 18.000,00
Total			**R$ 14.900,00**		**178.800,00**

1.1.1. Condições Gerais de Execução da Concessão

A utilização dos espaços públicos objeto da presente concessão deverá observar integralmente as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Minuta do Contrato e nos demais documentos que integram o processo administrativo, ficando o concessionário obrigado a cumprir, no mínimo, as seguintes condições:

a) executar a exploração dos espaços públicos concedidos de acordo com as finalidades previstas neste Termo de Referência, respeitando integralmente as características, localização, destinação e condições específicas de cada item;

b) responsabilizar-se integralmente pela implantação, instalação, operação, manutenção, conservação e eventual substituição de toda a infraestrutura necessária à exploração do objeto, incluindo equipamentos, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais adequações necessárias, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

c) arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução da concessão, incluindo, mas não se limitando a despesas com materiais, equipamentos, mão de obra,

tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, autorizações e demais obrigações legais;
d) providenciar, às suas expensas, a obtenção de todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive sanitários, ambientais, urbanísticos e de segurança, mantendo-os válidos durante toda a vigência da concessão;
e) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos técnicos necessários, tais como laudos, ART/RRT, projetos, certificados e demais documentos exigíveis para comprovação da regularidade da atividade;
f) cumprir integralmente as normas municipais aplicáveis, especialmente as Portarias Municipais nº 6250/2023 e nº 6321/2024, o Código de Posturas do Município, bem como demais legislações pertinentes ao uso, ocupação e manutenção de espaços públicos;
g) garantir a adequada conservação, limpeza, organização e segurança dos espaços concedidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, deteriorações ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
h) permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, garantindo livre acesso aos locais concedidos e prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
i) observar integralmente as especificações constantes na Tabela de Itens deste Termo de Referência e no levantamento de dados incluindo localização, características, valores e demais condições aplicáveis a cada espaço;
j) utilizar os espaços exclusivamente para as atividades previstas nesta licitação, sendo vedada a alteração de finalidade, bem como a cessão, subcessão, transferência ou compartilhamento, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração;
k) responsabilizar-se pela segurança do local, dos equipamentos e das pessoas envolvidas na operação, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade por furtos, danos, vandalismo ou quaisquer eventos similares;
l) providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, as ligações e o consumo de água, energia elétrica, esgoto e demais utilidades necessárias ao funcionamento da atividade, devendo, ao término da concessão, apresentar a quitação de todas as obrigações junto às concessionárias competentes;
m) executar, imediatamente, quaisquer reparos, adequações ou correções exigidas pela fiscalização da Administração, independentemente de notificação formal, quando constatadas irregularidades ou inadequações na execução;
n) responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução da concessão;
o) assegurar que todas as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade, saúde pública, vigilância sanitária e demais exigências legais aplicáveis;
p) reconhecer que todas as benfeitorias realizadas nos espaços públicos concedidos, ainda que necessárias, úteis ou voluntárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da concessão, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
q) prestar toda colaboração necessária à Administração Pública, inclusive fornecendo informações, relatórios ou documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado;
r) manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, zelando pela adequada utilização do espaço público concedido;

s) observar que os valores estimados constantes na tabela deste Termo de Referência foram definidos com base em critérios técnicos, considerando a área aproximada dos espaços e valores de mercado por metro quadrado, servindo exclusivamente como referência para definição do valor mínimo da outorga, não constituindo critério de julgamento da licitação.
1.2. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que mantidas as condições vantajosas, observado o interesse público e a legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais, visando à exploração de atividades comerciais e publicitárias, com o objetivo de promover a adequada utilização dos bens públicos, fomentar o desenvolvimento econômico local, organizar a ocupação dos espaços urbanos e gerar receita para o Município.
A fundamentação detalhada da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais destinados à exploração de atividades comerciais e publicitárias, compreendendo a disponibilização de áreas estruturadas e não estruturadas, incluindo boxes, guichês, trailers, espaços públicos e pontos estratégicos para instalação de painéis digitais de LED.
A execução da concessão abrange todo o ciclo de vida do objeto, incluindo a implantação, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e eventual substituição das estruturas necessárias ao pleno funcionamento das atividades, sendo tais responsabilidades integralmente atribuídas ao concessionário, sem ônus para a Administração Pública.
A solução prevê a organização e padronização do uso dos espaços públicos, a melhoria da infraestrutura urbana, o estímulo à atividade econômica local e a geração de receita para o Município, garantindo, ainda, a adequada utilização do patrimônio público.
A descrição detalhada da solução, incluindo aspectos técnicos, operacionais e estruturais, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Memorial Descritivo, que integram este Termo de Referência como seus apêndices.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto da presente contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Levantamento de Dados, no Documento de Referência Técnica e nos demais anexos deste Termo de Referência.
4.2 Todos os materiais, equipamentos e estruturas a serem utilizados deverão ser novos, de primeira linha (classe A), com qualidade comprovada, atendendo às normas técnicas, de segurança, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis, especialmente à RDC nº 216/2004 da ANVISA, quando se tratar de atividades alimentícias.
4.3 Sempre que exigido pela natureza da atividade, deverão ser apresentados Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos por profissional legalmente habilitado.

4.4 O concessionário deverá executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias nos espaços concedidos, de acordo com projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente.
4.5 As instalações deverão observar integralmente as normas das concessionárias de serviços públicos, especialmente no que se refere a ligações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

SUSTENTABILIDADE
4.6 Deverão ser observadas práticas sustentáveis na execução da concessão, incluindo, sempre que possível:
- utilização de materiais recicláveis ou reciclados;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- adoção de práticas que reduzam impactos ambientais.

VEDAÇÕES
4.7 É vedada a utilização das áreas externas dos espaços concedidos para instalação de estruturas que comprometam a circulação de pedestres, a segurança ou a organização urbana, salvo autorização expressa da Administração.

SUBCONTRATAÇÃO
4.8 Não será admitida a cessão, transferência ou subexploração do espaço concedido, total ou parcial, sem autorização expressa da Administração.

4.9. VISTORIA
A vistoria dos locais é facultativa, podendo ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município.
A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (35) 98467-5953 ou diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, situado à Rua João Kirchner, nº 381, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
A visita será acompanhada por servidor designado pelo Município, podendo contar com o apoio da Vigilância Sanitária, quando necessário.
4.9.1 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que o licitante tem pleno conhecimento das condições do local.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução
A execução do objeto deverá ser realizada pelo concessionário de forma adequada, contínua, eficiente e segura, observando as normas técnicas, sanitárias, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança vigentes, bem como todas as exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
5.2. Local de execução
A exploração do objeto ocorrerá nos espaços públicos especificados no Anexo I deste Termo de Referência, compreendendo boxes, guichês, trailers, áreas públicas e locais destinados à instalação dos painéis digitais de LED, conforme detalhado no Levantamento de Dados.

5.3. Manutenção e conservação
O concessionário será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza e pleno funcionamento das estruturas, equipamentos e instalações utilizadas na exploração do objeto, durante toda a vigência da concessão, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
5.4. Operação do objeto
O concessionário deverá assegurar o funcionamento contínuo e adequado das atividades desenvolvidas, mantendo a funcionalidade, segurança e qualidade das instalações, inclusive dos painéis digitais de LED, durante todo o período da concessão.
5.5. Vigência da concessão
O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados data do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que mantidas as condições vantajosas, devidamente justificado o interesse público e observada a legislação aplicável.
5.6. Procedimento de encerramento da concessão
Encerrado o prazo de vigência ou rescindida a concessão por qualquer motivo, o concessionário deverá desocupar o espaço público, retirando seus bens móveis e equipamentos, mantendo o local limpo e em adequado estado de conservação, não sendo devida qualquer indenização por benfeitorias realizadas.
Será lavrado termo de recebimento definitivo, atestando a devolução do bem público em condições regulares de uso, o qual será assinado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, o Termo de Referência, o Edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio de outros setores técnicos, quando necessário.
6.3 – Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a execução da concessão, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
b) garantir a regularidade e adequação da exploração dos espaços públicos;
c) conhecer plenamente os termos contratuais, editalícios e anexos, visando ao correto companhamento da execução;
d) realizar inspeções periódicas nos locais concedidos;
e) registrar, de forma detalhada, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
f) notificar o concessionário para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento;
g) exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
h) recusar a execução em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;
i) comunicar ao gestor do contrato situações que possam ensejar penalidades ou providências administrativas;
j) solicitar, quando necessário, documentos e comprovações relativas à regular execução da concessão;

k) verificar a conformidade da exploração quanto às normas técnicas, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis;
l) elaborar relatórios de acompanhamento da execução contratual;
m) atestar, quando cabível, a regular execução do objeto;
n) informar à Administração eventuais irregularidades que possam ensejar sanções ou rescisão contratual;

6.4 – Compete ao gestor do contrato:

a) acompanhar o desempenho global da concessão;
b) analisar os registros e relatórios elaborados pelo fiscal do contrato;
c) adotar as providências necessárias à aplicação de penalidades, quando cabível;
d) deliberar sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio ou encerramento do contrato;
e) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;

6.5 As comunicações entre a Administração e o concessionário deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.6 O concessionário deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais e instalações sempre que requisitado pela Administração.

6.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto, sendo este integralmente responsável por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

6.8 O descumprimento das obrigações contratuais será devidamente registrado e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

7. DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

7.1. Direitos da CONCEDENTE:

a) Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução da concessão, diretamente ou por meio de servidores designados;
b) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
c) Determinar a correção de irregularidades constatadas na exploração dos espaços públicos;
d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;
e) Promover a rescisão contratual nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual;
f) Alterar, de forma motivada, as condições de uso dos espaços, quando necessário ao interesse público;

7.2. Deveres da CONCEDENTE:

a) Disponibilizar os espaços públicos objeto da concessão nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão;
c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
d) Comunicar formalmente ao concessionário quaisquer irregularidades verificadas;
e) Assegurar o equilíbrio das condições contratuais, quando cabível, nos termos da legislação;

7.3. Direitos do CONCESSIONÁRIO:
a) Utilizar e explorar economicamente o espaço público concedido, nos termos do Edital, Termo de Referência e Contrato;
b) Receber da Concedente as informações necessárias à execução da concessão;
c) Solicitar providências da Administração quando houver impedimentos não imputáveis ao concessionário;
d) Propor melhorias e adequações nos espaços concedidos, mediante prévia autorização da Administração;
7.4. Deveres do CONCESSIONÁRIO:
a) Executar a exploração dos espaços públicos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
b) Manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) Responsabilizar-se integralmente pela implantação, manutenção, conservação, limpeza e operação dos espaços concedidos;
d) Cumprir integralmente as normas legais aplicáveis, especialmente sanitárias, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança;
e) Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade;
f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração;
g) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da exploração;
h) Atender prontamente às determinações da fiscalização;
i) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais concedidos;
j) Efetuar o pagamento da outorga mensal nos prazos estabelecidos;
k) Não ceder, transferir ou subexplorar o espaço público concedido sem autorização expressa da Administração;

8. PAGAMENTO E RECEITA

8.1 O pagamento da outorga onerosa será realizado mensalmente pelo concessionário, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de utilização do bem público, mediante boleto bancário emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, na forma de carnê anual contendo todas as parcelas correspondentes ao período da concessão.
8.2 O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido no item anterior ficará sujeito aos seguintes encargos moratórios:
a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido;
b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito corrigido.
8.3 Fica vedada a compensação de eventuais créditos que o concessionário possua junto à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas para fins de quitação da outorga onerosa decorrente da concessão.
8.4 Após a adjudicação do objeto, não será admitida a desistência, total ou parcial, por parte do adjudicatário, sob pena de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga adjudicada, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

8.5 Em nenhuma hipótese serão restituídos os valores pagos a título de outorga onerosa pela concessão de uso do bem público.
8.6 O inadimplemento das obrigações financeiras assumidas implicará na constituição de crédito não tributário em favor do Município, passível de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo:
a) da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
b) da rescisão da concessão;
c) da perda do direito de exploração do espaço público concedido;
8.7 A receita pública decorrente desta concessão será classificada na seguinte rubrica orçamentária: 1311.01.1.1.00 – Aluguéis e Arrendamentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O licitante será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior valor de outorga mensal por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos de habilitação e daqueles complementares, quando necessários à confirmação das exigências estabelecidas no edital.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa Física:** documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal;
f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da respectiva unidade no registro competente, com averbação no registro da matriz;
h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1 Documentos Comuns a Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT.**

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.2. Documentos Específicos para Pessoas Jurídicas:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**.

9.2.2.3. Documentos Específicos para Pessoas Físicas:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira para pessoa juridica

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II).

9.3. Prazo para Regularização das Pendências:

Em atendimento ao art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/21, nos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Agente de Contratação concederá o prazo de oito dias úteis para a regularização da documentação das empresas proponentes, ficando os licitantes cientes deste prazo para regularização.

9.4. Diligências

A Administração poderá, a qualquer momento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo estimado da outorga onerosa corresponde à receita potencial da concessão, calculada com base nos valores de referência constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência, totalizando **R$ 178.800,00** (cento e setenta e oito mil, oitocentos reais)**.**

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Modalidade e critério de julgamento
A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior valor de outorga mensal por item**,** nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Justificativa da modalidade e do critério adotado
A adoção da modalidade concorrência eletrônica justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na concessão onerosa de uso de bens públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
O critério de julgamento pelo maior valor de outorga mostra-se o mais adequado, por se tratar de exploração econômica de bens públicos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com maximização da receita pública.
11.3. Justificativa da contratação
A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada utilização dos espaços públicos municipais, atualmente subutilizados ou passíveis de ocupação desordenada, mediante concessão onerosa de uso.
A medida visa garantir maior organização, padronização e fiscalização das atividades desenvolvidas, além de possibilitar a geração de receita ao Município, incentivar o desenvolvimento econômico local e melhorar os serviços ofertados à população, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade.

12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo concessionário sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
12.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade;
b) **Multa**, que poderá variar de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da outorga ou do contrato, conforme a gravidade da infração;
c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
12.3 A aplicação das sanções observará:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) os danos causados à Administração;
d) eventual reincidência;
12.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.
12.5 O concessionário será previamente notificado para apresentação de defesa, no prazo legal, antes da aplicação de qualquer penalidade.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A concessão poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

13.2 Constituem motivos para rescisão unilateral por parte da Administração, dentre outros:
a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo concessionário;
b) o atraso ou inadimplemento no pagamento da outorga;
c) a exploração irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas;
d) razões de interesse público devidamente justificadas;
e) a ocorrência de infrações que ensejem aplicação de penalidades graves;
13.3 A rescisão unilateral será precedida de notificação formal ao concessionário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
13.4 A rescisão consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sendo formalizada por meio de termo específico.
13.5 A rescisão poderá ser demandada judicialmente por qualquer das partes, nos termos da legislação aplicável.
13.6 A rescisão contratual não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O concessionário será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da exploração do objeto da concessão, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
14.2 Quaisquer alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas estabelecidas no contrato.
14.3 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eliana Rodrigues de Souza Borges
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE DADOS

Locais:

- **TERMINAL RODOVIÁRIO CLARICE CALIXTO PEDROSO**
 Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n° 333 - Centro
- **IMÓVEL PÚBLICO – Localizado na Praça Argemiro Ferreira Amaral**
 Avenida Benedito Damasceno da Silva, n° 83, bairro Sagrada Família.
- **ESPAÇO PÚBLICO – Localizado na Rua João Kirchner**
 Rua João Kirchner, esquina com a Rua Dr. José Balbino - Centro
- **ESPAÇO PÚBLICO – Localizados na Praça Adelaide Lobato**
 Praça Adelaide Lobato - Bairro Universitário - Avenida Liberdade
- **ESPAÇO PÚBLICO – Localizado na Praça Heleno de Andrade**
 Praça Heleno de Andrade - Loteamento Heleno de Andrade - Juventino Dias
- **ESPAÇO PÚBLICO – Localizado no Parque Municipal Odélio de Brito**
 Endereço: Av. Eng. Manoel Batista, 876, bairro Centro
- **PAINÉIS DE LED 01 a 04**: Estruturas modernas para veiculação de conteúdo institucional e publicidade comercial. Instalação prevista em esquinas e rotatórias estratégicas da cidade:
 - **Painel 01**: Rua Dr. José Balbino/ Rua Calixto José de Souza (Esquina)
 - **Painel 02**: Rua Dr. José Balbino/ Rua João Kirchner (ESQUINA frente à Escola Municipal Itaú de Minas)
 - **Painel 03**: Rua Dr. José Balbino/ Rua José Mário Tavares de Oliva (esquina da Rodoviária)
 - **Painel 04**: Rua João Kirchner/ Rua Juventino Dias (Esquina)

Considerações Iniciais

Em atendimento a Portaria n° 6321, de 07 de junho de 2024, foi elaborado o presente levantamento de dados, que trata da descrição dos imóveis da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme detalhado abaixo:

- Box 1, Box 3, Box 4, Box 5, Guichê de atendimento 1, Guichê de atendimento 2, Guichê de atendimento 3 e Espaço Público no terminal rodoviário, instalados no Terminal Rodoviário Clarice Calixto Pedroso no município de

Itaú de Minas/MG;

- O imóvel público localizado à Avenida Benedito Damasceno da Silva, n° 83, bairro Sagrada Família;
- O espaço público localizado à Rua João Kirchner, esquina com a Rua Dr. José Balbino - Centro;
- Trailer 9 e trailer 10, localizado no espaço público, na praça Adelaide Lobato;
- Trailer 11, localizado no espaço público, na praça Heleno de Andrade.
- Trailer 13, localizado no espaço público, no Parque Municipal Odélio de Brito.

Horário de funcionamento: Conforme estabelecidas pelo Código de Posturas do Município.

Projeto: Apresentar projeto de adequação do empreendimento, executado por profissional habilitado, com recolhimento de ART, para aprovação junto ao órgão competente. **Higienização interna:** Todos os locais deverão manter as condições mínimas de higiene, respeitando os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária. Não poderá ser mantido ou utilizado no local material tóxico ou outro de qualquer natureza que seja prejudicial
à saúde e segurança.

1. **Descrição do Box n°1**

Conforme verificação e visita no local trata-se de um cômodo comercial, estrutura geral em concreto armado, fechamento com tijolo cerâmico.

Fachada revestida em lito cerâmica e reboco pintado com látex. Internamente as paredes estão com reboco e pintura em látex.

O Box n°1 possui uma área útil de **22,10 m²** (vinte e dois metros e dez decímetros quadrados) e tem acesso por uma abertura independente, através de porta de vidro temperado liso incolor com frente para a Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva.

O teto é de telha fibrocimento Canalete 49.

As instalações elétricas e as instalações hidrossanitárias encontram-se em condições adequadas de funcionamento.

O espaço a ser utilizado para exploração da atividade comercial se restringe a área interna do imóvel e deverá ser adaptada para se adequar as exigências dos órgãos competentes para a respectiva atividade que se destina.

A área existente na frente do Box n° 1, voltada para a rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, não poderá ser utilizado para colocação de mesas, cadeiras e similares. Devendo o espaço estar totalmente livre para circulação das pessoas.

Os locais destinados para circulação de táxi, estacionamento de veículos e parada de ônibus deverá ser mantido com suas características de utilização, não sendo permitido o seu uso para outros fins.

A adequação da loja à atividade comercial será de responsabilidade do concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar projeto de adequação da loja à Secretaria Municipal de Obras conforme as boas práticas a que se destina o empreendimento obedecendo às exigências da Resolução RDC 216 da ANVISA.

Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

Para adequação da loja deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2. Descrição do Box n°3

Cômodo comercial, estrutura geral em concreto armado, fechamento com tijolo cerâmico.

O Box n°3 possui uma área comercial útil de **64,95m²** (sessenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros), além de um banheiro com **2,04m²** (dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Fachada revestida em lito cerâmica e reboco pintado com látex.

Tem acesso por duas aberturas independentes, através de porta metálica de enrolar, uma com frente para a Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e outra para o estacionamento de táxi.

Internamente as paredes do banheiro e parcialmente do Comércio/Serviço são revestidas com azulejo até altura 1,50m. O restante é de reboco, pintura em látex.

O teto é de telha fibrocimento Canalete 49.

O piso de granilite, encontra-se em bom estado de conservação necessitando de recondicionamento geral para melhoria estética, sendo que onde anteriormente havia uma parede encontra-se danificado.

A porta de acesso para o banheiro é de madeira, pintada com esmalte sintético. No atendimento existe uma pia de mármore sintético.

As instalações elétricas e de água encontram-se em adequadas condições de funcionamento e têm padrão de medição individualizado.

O espaço a ser utilizado para exploração da atividade comercial se restringe a área interna do imóvel e deverá ser adaptada para se adequar as exigências dos órgãos competentes para a respectiva atividade que se destina.

A área existente na frente do Box n° 3, voltada para a rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e no fundo para o estacionamento de táxi, não poderá ser utilizado para colocação de mesas, cadeiras e similares. Devendo o espaço estar totalmente livre para circulação das pessoas.

Os locais destinados para circulação de táxi, estacionamento de veículos e parada de ônibus deverá ser mantido com suas características de utilização, não sendo permitido o seu uso para outros fins.

A adequação da loja à atividade comercial será de responsabilidade do concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar projeto de adequação da loja a Secretaria Municipal de Obras conforme as boas práticas a que se destina o empreendimento obedecendo às exigências da Resolução RDC 216 da ANVISA.

Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

Para adequação da loja deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

3. **Descrição do Box n°4**

Conforme verificação e visita no local trata-se de um cômodo comercial, estrutura geral em concreto armado, fechamento com tijolo cerâmico.

Fachada revestida em lito cerâmica e reboco pintado com látex. Internamente as paredes estão com reboco e pintura em látex.

O Box n°4 possui uma área útil de **36,45 m²** (trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) e tem acesso por uma abertura independente, através de porta de enrolar com frente para o salão de espera do terminal rodoviário.

O teto é de telha fibrocimento Canalete 49. O Box n°4 apresenta forro de PVC em todo o cômodo. O piso de granilite encontra-se em bom estado de conservação.

O espaço a ser utilizado para exploração da atividade comercial se restringe a área interna do imóvel e deverá ser adaptada para se adequar as exigências dos órgãos competentes para a respectiva atividade que se destina.

Os locais destinados para circulação de táxi, estacionamento de veículos e parada de ônibus deverá ser mantido com suas características de utilização, não sendo permitido o seu uso para outros fins.

A adequação da loja à atividade comercial será de responsabilidade do concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar projeto de adequação da loja à Secretaria Municipal de Obras conforme as boas práticas a que se destina o empreendimento obedecendo às exigências da Resolução RDC 216 da ANVISA.

Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

Para adequação da loja deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

4. Descrição do Box n°5

Conforme verificação e visita no local trata-se de um cômodo comercial, estrutura geral em concreto armado, fechamento com tijolo cerâmico. Internamente as paredes estão com revestimento cerâmico e com reboco e pintura em látex.

O Box n°5 possui uma área de **26,40 m²** (vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), incluindo a área interna e a área do balcão e tem acesso por uma abertura independente, através de porta de abrir com frente para o salão de espera do terminal rodoviário.

O teto é de telha fibrocimento Canalete 49. O piso de granilite encontra-se em bom estado de conservação. As instalações elétricas encontram-se em condições de funcionamento.

O cômodo possui uma pia e um lavatório em bom estado de conservação.

O espaço a ser utilizado para exploração da atividade comercial se restringe a área interna do imóvel e deverá ser adaptada para se adequar as exigências dos órgãos competentes para a respectiva atividade que se destina.

A área existente na frente do Box n°5, não poderá ser utilizado para colocação de mesas, cadeiras e similares. Devendo o espaço estar totalmente livre para circulação das pessoas.

Os locais destinados para circulação de táxi, estacionamento de veículos e parada de ônibus deverá ser mantido com suas características de utilização, não sendo permitido o seu uso para outros fins.

A adequação do Box n°5 à atividade comercial será de responsabilidade do concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar projeto de adequação do Box n°5 à Secretaria Municipal de Obras conforme as boas práticas a que se destina o empreendimento obedecendo às exigências da Resolução RDC 216 da ANVISA.

Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

Para adequação do Box n°5 deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

5. **Descrição do "Guichê para venda de Passagem" n° 01**

Conforme verificação e visita no local trata-se de uma área pública destinada ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias.
Instalado no Terminal Rodoviário do Município de Itaú de Minas-MG, à rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, esquina com a Rua Dr. José Balbino. A área total é de **4,30m²** (quatro metros e trinta decímetros quadrados) e possui acesso independente, por meio de uma porta de abrir, com frente voltada para o salão de espera do terminal rodoviário.

6. **Descrição do "Guichê para venda de Passagem" n°02**

Conforme verificação e visita no local trata-se de uma área pública destinada ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias.
Instalado no Terminal Rodoviário do Município de Itaú de Minas-MG, à rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, esquina com a Rua Dr. José Balbino. A área total é de **4,30m²** (quatro metros e trinta decímetros quadrados) e possui acesso independente, por meio de uma porta de abrir, com frente voltada para o salão de espera do terminal rodoviário.

7. **Descrição do "Guichê para venda de Passagem" n°03**

Conforme verificação e visita no local trata-se de uma área pública destinada ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias.
Instalado no Terminal Rodoviário do Município de Itaú de Minas-MG, à rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, esquina com a Rua Dr. José Balbino. A área total é de **4,30m²** (quatro metros e trinta decímetros quadrados) e possui acesso independente, por meio de uma porta de abrir, com frente voltada para o salão de espera do terminal rodoviário.

8. **Descrição do Espaço Público no terminal rodoviário**

Conforme verificação e visita no local trata-se de uma área pública destinada a instalação de trailers ou similares. A área total é de **4,90m²** (quatro metros e noventa decímetros quadrados). Instalado no Terminal Rodoviário do Município de Itaú de Minas-MG, com frente para a Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva.

O teto é de telha fibrocimento Canalete 49. O piso de granilite encontra-se em bom estado de conservação.

As instalações elétricas encontram-se em condições de funcionamento.

O espaço a ser utilizado para exploração da atividade comercial se restringe a área interna de 4,90m² e deverá ser adaptada para se adequar as exigências dos órgãos competentes para a respectiva atividade que se destina.

O Espaço público será destinado pra a instalação de trailer ou similares, sendo proibida qualquer tipo de edificação.

A área existente na frente do espaço público, voltada para a rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, não poderá ser utilizado para colocação de mesas, cadeiras e similares. Devendo o espaço estar totalmente livre para circulação das pessoas.

Os locais destinados para circulação de táxi, estacionamento de veículos e parada de ônibus deverá ser mantido com suas características de utilização, não sendo permitido o seu uso para outros fins.

A adequação da área pública à atividade comercial será de responsabilidade do concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar projeto de adequação da área pública à Secretaria Municipal de Obras conforme as boas práticas a que se destina o empreendimento obedecendo às exigências da Resolução RDC 216 da ANVISA.

Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

Para adequação da área pública deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

9. Imóvel – Praça Argemiro Ferreira Amaral

Caracteriza-se por uma construção comercial, localizada na Praça Argemiro Ferreira Amaral, no Bairro Sagrada Família.

O Cômodo possui uma área de construção de **27,15 m²** (vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados). E tem acesso por uma abertura independente, através de porta de enrolar com frente para a Avenida Benedito Damasceno da Silva.

Conforme verificação trata-se de um cômodo comercial, estrutura geral em concreto armado, fechamento com tijolo cerâmico. Possui a fachada em reboco pintado com látex.

O espaço a ser utilizado para exploração da atividade comercial se restringe a área interna do imóvel e deverá ser adaptada para se adequar as exigências dos órgãos competentes para a respectiva atividade que se destina.

A adequação do cômodo à atividade comercial será de responsabilidade do concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar projeto de adequação da loja à Secretaria Municipal de Obras conforme as boas práticas a que se destina o empreendimento obedecendo às exigências da Resolução RDC 216 da ANVISA.

Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

Para adequação da loja deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

10. Espaço público – Rua João Kirchner, esquina com a Rua Dr. José Balbino

Descrição de área pública para instalação de comércio, cuja despesa do equipamento móvel e implantação ficam de responsabilidade do licitante vencedor.

Locação: A área ocupada deverá ter as dimensões de 2,95m de largura por 2,95m de comprimento (totalizando uma área de 8,70m²) no passeio esquerdo da Rua João Kirchner próximo ao Banco Itaú, conforme desenho anexo. O espaço ocupado não poderá atrapalhar a circulação local, seja de pedestres ou veículos. Fica expressamente proibida a

colocação de mesas ou bancos fora da área ora definida. Será permitido 7 m² para colocação de mesas para consumo no local.

Toda responsabilidade técnica, legal e financeira de ocupação do espaço físico do imóvel será exclusiva do locatário. As alterações necessárias deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Setor de Engenharia e Vigilância Sanitária do município para avaliação.

Limpeza externa: O conjunto de floreiras e passeio no entorno, bem como os bancos de madeira, deverão ser conservados pelo locatário do imóvel, que deverá providenciar a pintura dos bancos quando necessário, e regularmente limpeza do passeio, manutenção das floreiras com retirada das ervas daninhas, adubação e irrigação. O material resultante da limpeza deverá ser colocado em saco plástico para posterior coleta.

Estrutura: O Trailer deverá ter as seguintes condições mínimas:

- Apoio sobre uma base de alvenaria ou concreto sob toda área ocupada.
- Pintura com fundo anticorrosivo e acabamento pintura esmalte.
- Isolamento térmico entre as chapas internas e externas.
- O piso deverá ser do tipo emborrachado, acabamento liso, resistente ao uso e limpeza.
- Na parte frontal e laterais deverá haver janelas, com balcão de atendimento em pedra.
- Porta de entrada para acesso dos funcionários.
- Prever instalação elétrica, água e esgoto conforme critérios das respectivas concessionárias e da Prefeitura Municipal.
- As laterais do Trailer deverá ser adesivado com cores alegres e sugestivas.

11. Espaço público - Praça Adelaide Lobato

Descrição de área pública para instalação de comércio, cuja despesa do equipamento móvel e implantação ficam de responsabilidade do licitante vencedor.

Trailer 09: A área ocupada deverá ter as dimensões máximas de 2,00m de largura por 4,00m de comprimento (totalizando uma área de 8,00m²), localizada no canteiro da Avenida Liberdade, conforme desenho anexo.

Trailer 10: A área ocupada deverá ter as dimensões máximas de 2,00m de largura por 4,00m de comprimento (totalizando uma área de 8,00m²), localizada no canteiro da Avenida Liberdade, conforme desenho anexo.

Trailer	Área máxima	Tipo/modelo	Formato
09	2,00x4,00m	Trailer	móvel
10	2,00x4,00m	Trailer	móvel

O espaço ocupado não poderá atrapalhar a circulação local, seja de pedestres ou veículos. Fica expressamente proibida a colocação de mesas ou bancos fora da área ora definida. Toda responsabilidade técnica, legal e financeira de ocupação do espaço físico do imóvel será exclusiva do locatário. As alterações necessárias deverão ser feitas por escrito e
encaminhadas ao Setor de Engenharia e Vigilância Sanitária do município para avaliação.

Limpeza externa: O entorno deverá ser conservado pelo locatário do imóvel, que deverá providenciar regularmente a limpeza. O material resultante da limpeza deverá ser colocado em saco plástico para posterior coleta.

Estrutura: O Trailer deverá ter as seguintes condições mínimas:

- Dimensões máximas de até = 2,00 (largura) x 4,00 (comprimento) x 2,40m (altura).
- Pintura com fundo anticorrosivo e acabamento pintura esmalte.
- Isolamento térmico entre as chapas internas e externas.
- O piso deverá ser do tipo emborrachado, acabamento liso, resistente ao uso e limpeza.
- Na parte frontal e laterais deverá haver janelas, com balcão de atendimento em pedra.
- Porta de entrada para acesso dos funcionários.
- Prever instalação elétrica, água e esgoto conforme critérios das respectivas concessionárias e da Prefeitura Municipal.
- As laterais do trailer deverá ser adesivado com cores alegres e sugestivas.
- O trailer poderá ser equipado com um toldo retrátil, desde que não bloqueie ou obstrua o acesso a outros equipamentos ou a veículos e não dificulte o

livre trânsito dos pedestres.

12. Espaço público - Praça Heleno de Andrade

Descrição de área pública para instalação de comércio, cuja despesa do equipamento móvel e implantação ficam de responsabilidade do licitante vencedor.

Trailer 11: A área ocupada deverá ter as dimensões de 2,00m de largura por 4,00m de comprimento (totalizando uma área de 8,00m²), localizada na Praça Heleno de Andrade, próximo a esquina da Rua Braziel Ferreira Amorim, esquina com a Rua Cel. Gasparino Ferreira de Andrade, conforme desenho anexo.

Trailer	Área máxima	Tipo/modelo	Formato
11	2,00x4,00m	Trailer	móvel

O espaço ocupado não poderá atrapalhar a circulação local, seja de pedestres ou veículos. Fica expressamente proibida a colocação de mesas ou bancos fora da área ora definida. Toda responsabilidade técnica, legal e financeira de ocupação do espaço físico do imóvel será exclusiva do locatário. As alterações necessárias deverão ser feitas por escrito e

encaminhadas ao Setor de Engenharia e Vigilância Sanitária do município para avaliação.

Limpeza externa: O entorno deverá ser conservado pelo locatário do imóvel, que deverá providenciar regularmente a limpeza. O material resultante da limpeza deverá ser colocado em saco plástico para posterior coleta.

Estrutura: O Trailer deverá ter as seguintes condições mínimas:

- Dimensões máximas de até = 2,00 (largura) x 4,00 (comprimento) x 2,40m (altura).
- Pintura com fundo anticorrosivo e acabamento pintura esmalte.
- Isolamento térmico entre as chapas internas e externas.
- O piso deverá ser do tipo emborrachado, acabamento liso, resistente ao uso e limpeza.
- Na parte frontal e laterais deverá haver janelas, com balcão de atendimento em pedra.
- Porta de entrada para acesso dos funcionários.

- Prever instalação elétrica, água e esgoto conforme critérios das respectivas concessionárias e da Prefeitura Municipal.
- As laterais do trailer deverá ser adesivado com cores alegres e sugestivas.
- O trailer poderá ser equipado com um toldo retrátil, desde que não bloqueie ou obstrua o acesso a outros equipamentos ou a veículos e não dificulte o livre trânsito dos pedestres.

13. **Espaço Público - ESPAÇO PÚBLICO – Localizado no Parque Municipal Odélio de Brito**

Endereço: Av. Eng. Manoel Batista, 876, bairro Centro

Descrição de área pública para instalação de comércio, cuja despesa do equipamento móvel e implantação ficam de responsabilidade do licitante vencedor.

Trailer 13: A área ocupada deverá ter as dimensões máximas de 2,00m de largura por 4,00m de comprimento (totalizando uma área de 8,00m²), localizada dentro do parque Odelio vaga de estacionamento 01 na Rua Juventino Dias, conforme desenho anexo.

Trailer	Área máxima	Tipo/modelo	Formato
09	2,00x4,00m	Trailer	móvel

O espaço ocupado não poderá atrapalhar a circulação local, seja de pedestres ou veículos. Fica expressamente proibida a colocação de mesas ou bancos fora da área ora definida. Toda responsabilidade técnica, legal e financeira de ocupação do espaço físico do imóvel será exclusiva do locatário. As alterações necessárias deverão ser feitas por escrito e

encaminhadas ao Setor de Engenharia e Vigilância Sanitária do município para avaliação.

Limpeza externa: O entorno deverá ser conservado pelo locatário do imóvel, que deverá providenciar regularmente a limpeza. O material resultante da limpeza deverá ser colocado em saco plástico para posterior coleta.

Estrutura: O Trailer deverá ter as seguintes condições mínimas:

- Dimensões máximas de até = 2,00 (largura) x 4,00 (comprimento) x 2,40m (altura).

- Pintura com fundo anticorrosivo e acabamento pintura esmalte.
- Isolamento térmico entre as chapas internas e externas.
- O piso deverá ser do tipo emborrachado, acabamento liso, resistente ao uso e limpeza.
- Na parte frontal e laterais deverá haver janelas, com balcão de atendimento em pedra.
- Porta de entrada para acesso dos funcionários.
- Prever instalação elétrica, água e esgoto conforme critérios das respectivas concessionárias e da Prefeitura Municipal.
- As laterais do trailer deverá ser adesivado com cores alegres e sugestivas.
- O trailer poderá ser equipado com um toldo retrátil, desde que não bloqueie ou obstrua o acesso a outros equipamentos ou a veículos e não dificulte o livre trânsito dos pedestres.

Descrição do tipo de Outdoor que poderá ser usados nos espaços públicos.

- **Painel Publicitário Outdoor P3.9**

 Pitch de pixel: 3,9 mm
 Brilho mínimo: ~4.500 nits ou mais (depende do fabricante)
 Premteco
 +1
 Gabinete modular em alumínio ou fundição leve, com IP65 de proteção
 Taxa de atualização: alta (por exemplo, ≥ 1.920 Hz)
 Temperatura de operação: de –20 °C a + 60 °C (ou similar)
 TELALED
 Ângulo de visão: horizontal e vertical amplos (ex: 160°)
 Gabinete típico: 500 × 500 mm ou 500 × 1.000 mm (ou personalizado)

 - Dimensão 2,30 x 1,20

Considerações finais: É de total responsabilidade do locatário a segurança e proteção do local, eximindo a Prefeitura Municipal de qualquer ato de vandalismo que por ventura venha acontecer.

As ligações de água, energia e esgoto deverão ser solicitadas pelo locatário e quando do término da locação todas as faturas deverão estar quitadas e solicitadas seu desligamento.
É proibido jogar lixo ou detritos, provenientes do comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

Este memorial está acompanhado dos levantamentos realizados.

Itaú de Minas, 24 de março de 2026.

Andressa Maria Guilherme Ferreira
Téc. Sup. Em Edif. E Obras Públicas I – CREA 238601/D

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº_____

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
CONCESSIONÁRIO: _____
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E PUBLICITÁRIAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED E TRAILERS COMERCIAIS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL DE OUTORGA.
VALOR: R$ _____
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o(a) _____, (pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, OU pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____**),** doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função, quando pessoa jurídica), conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais, para fins de exploração de atividades comerciais e publicitárias, incluindo a instalação de painéis digitais de LED e trailers comerciais em diversos pontos da cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Edital, no Termo de Referência, Levantamento de Dados e seus anexos.

Item	Código	Descrição	Qnt.	Un	Valor da Outorga Mensal

1.1.1. Condições Gerais de Execução da Concessão

A utilização dos espaços públicos objeto da presente concessão deverá observar integralmente as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Minuta do Contrato e nos demais documentos que integram o processo administrativo, ficando o concessionário obrigado a cumprir, no mínimo, as seguintes condições:

a) executar a exploração dos espaços públicos concedidos de acordo com as finalidades previstas neste Termo de Referência, respeitando integralmente as características, localização, destinação e condições específicas de cada item;

b) responsabilizar-se integralmente pela implantação, instalação, operação, manutenção, conservação e eventual substituição de toda a infraestrutura necessária à exploração do objeto, incluindo equipamentos, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais adequações necessárias, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

c) arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução da concessão, incluindo, mas não se limitando a, despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, autorizações e demais obrigações legais;

d) providenciar, às suas expensas, a obtenção de todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive sanitários, ambientais, urbanísticos e de segurança, mantendo-os válidos durante toda a vigência da concessão;

e) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos técnicos necessários, tais como laudos, ART/RRT, projetos, certificados e demais documentos exigíveis para comprovação da regularidade da atividade;

f) cumprir integralmente as normas municipais aplicáveis, especialmente as Portarias Municipais nº 6250/2023 e nº 6321/2024, o Código de Posturas do Município, bem como demais legislações pertinentes ao uso, ocupação e manutenção de espaços públicos;

g) garantir a adequada conservação, limpeza, organização e segurança dos espaços concedidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, deteriorações ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

h) permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, garantindo livre acesso aos locais concedidos e prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

i) observar integralmente as especificações constantes na Tabela de Itens deste Termo de Referência e no levantamento de dados, incluindo localização, características, valores e demais condições aplicáveis a cada espaço;

j) utilizar os espaços exclusivamente para as atividades previstas nesta licitação, sendo vedada a alteração de finalidade, bem como a cessão, subcessão, transferência ou compartilhamento, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração;

k) responsabilizar-se pela segurança do local, dos equipamentos e das pessoas envolvidas na operação, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade por furtos, danos, vandalismo ou quaisquer eventos similares;

l) providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, as ligações e o consumo de água, energia elétrica, esgoto e demais utilidades necessárias ao funcionamento da atividade, devendo, ao término da concessão, apresentar a quitação de todas as obrigações junto às concessionárias competentes;

m) executar, imediatamente, quaisquer reparos, adequações ou correções exigidas pela fiscalização da Administração, independentemente de notificação formal, quando constatadas irregularidades ou inadequações na execução;

n) responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução da concessão;
o) assegurar que todas as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade, saúde pública, vigilância sanitária e demais exigências legais aplicáveis;
p) reconhecer que todas as benfeitorias realizadas nos espaços públicos concedidos, ainda que necessárias, úteis ou voluntárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da concessão, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
q) prestar toda colaboração necessária à Administração Pública, inclusive fornecendo informações, relatórios ou documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado;
r) manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, zelando pela adequada utilização do espaço público concedido;

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. O Levantamento de Dados;
1.3.5. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que mantidas as condições vantajosas e observada a legislação vigente.
2.1.1 A prorrogação fica condicionada à avaliação da Administração quanto à vantajosidade da manutenção da concessão, podendo ser realizada negociação com o concessionário.
2.2 O concessionário não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3 A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
2.4 O contrato não poderá ser prorrogado caso o concessionário tenha sido penalizado com sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A execução da concessão, bem como as condições de exploração dos espaços públicos, os modelos de gestão e fiscalização, prazos e demais obrigações do concessionário encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o qual passa a integrá-lo para todos os fins..

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da concessão, sendo vedada a cessão, transferência ou qualquer forma de delegação, total ou parcial, da exploração dos espaços públicos, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O concessionário obriga-se a remunerar a Administração pela utilização do espaço público mediante o pagamento mensal da outorga onerosa, no valor de R$ _____ (por extenso), correspondente ao item adjudicado.
5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de utilização do espaço, mediante boleto bancário a ser emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
5.3 O atraso no pagamento sujeitará o concessionário à incidência de:
a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;
b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
5.4 O inadimplemento das obrigações financeiras poderá ensejar:
a) a suspensão do direito de exploração do espaço público;
b) a rescisão do contrato;
c) a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no edital;
5.5 Os valores inadimplidos poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, nos termos da legislação vigente.
5.6 Em nenhuma hipótese serão restituídos os valores pagos a título de outorga onerosa pela concessão de uso do bem público.
5.7 O concessionário é responsável por todas as despesas decorrentes da exploração da atividade, incluindo custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, licenças e demais obrigações legais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O valor da outorga onerosa mensal será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do contrato.
6.2 O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas) ou, na sua ausência, de outro índice oficial que venha a substituí-lo, a critério da Administração.
6.3 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de aplicação do último reajuste.
6.4 O reajuste será aplicado de forma automática pela Administração, independentemente de solicitação do concessionário.
6.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação inflacionária, mediante formalização por apostilamento.
6.6 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

7.1 A presente contratação não implicará em desembolso de recursos por parte da Administração Municipal, tratando-se de receita decorrente da outorga onerosa pela utilização de bem público.

7.2 A receita pública oriunda da presente concessão será classificada na seguinte rubrica orçamentária: 1311.01.1.1.00 – Aluguéis e Arrendamentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Direitos da CONCEDENTE
a) Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução da concessão, diretamente ou por meio de servidores designados;
b) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
c) Determinar a correção de irregularidades constatadas na exploração dos espaços públicos concedidos;
d) Recusar atividades, serviços ou instalações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua imediata adequação, sem ônus para a Administração;
e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato;
f) Promover a rescisão contratual nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, resguardado o interesse público;
g) Alterar, de forma motivada, as condições de uso dos espaços públicos, quando necessário ao interesse público, respeitado o equilíbrio contratual;
h) Acompanhar e avaliar a execução da concessão, podendo exigir a apresentação de relatórios, documentos e informações que entender necessários;

8.2. Deveres da CONCEDENTE
a) Disponibilizar os espaços públicos objeto da concessão nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão;
c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e controle da execução;
d) Comunicar formalmente ao concessionário quaisquer irregularidades verificadas na execução da concessão, fixando prazo para sua regularização;
e) Proporcionar as condições necessárias ao desempenho das atividades do concessionário, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;
f) Assegurar o equilíbrio das condições contratuais, quando cabível, nos termos da legislação vigente;
g) Atuar de forma a garantir a adequada utilização dos espaços públicos e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Direitos do CONCESSIONÁRIO
a) Utilizar e explorar economicamente o espaço público concedido, nos termos do Edital, Termo de Referência e deste Contrato;
b) Receber da Concedente todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão;
c) Solicitar à Administração providências quando houver impedimentos ou situações que prejudiquem a execução da concessão, desde que não sejam de sua responsabilidade;

d) Propor melhorias, adaptações ou adequações nos espaços concedidos, mediante prévia e expressa autorização da Administração;
e) Exercer a atividade de forma regular durante a vigência contratual, observadas as normas legais e contratuais;
f) Ter assegurado o equilíbrio das condições contratuais, quando cabível, nos termos da legislação vigente;

9.2. Deveres do CONCESSIONÁRIO
a) Executar a exploração dos espaços públicos concedidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;
b) Manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Responsabilizar-se integralmente pela implantação, instalação, operação, manutenção, conservação, limpeza e organização dos espaços concedidos;
d) Cumprir integralmente todas as normas legais aplicáveis, especialmente as de natureza sanitária, ambiental, urbanística, de acessibilidade, segurança e posturas municipais;
e) Obter, manter válidos e renovar, quando necessário, todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da exploração da atividade;
g) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução da concessão;
h) Atender prontamente às determinações da fiscalização da Administração, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
i) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização aos espaços concedidos, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
j) Efetuar o pagamento da outorga onerosa mensal nos prazos estabelecidos neste Contrato;
k) Não ceder, transferir, sublocar, subexplorar ou permitir o uso do espaço público concedido por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;
l) Responsabilizar-se pela segurança do local, dos equipamentos e das pessoas envolvidas na operação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por furtos, danos ou ocorrências similares;
m) Providenciar, às suas expensas, todas as ligações e consumos de água, energia elétrica, esgoto e demais utilidades necessárias ao funcionamento da atividade;
n) Executar, às suas expensas, quaisquer reparos, manutenções ou adequações necessárias à conservação dos espaços concedidos;
o) Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público;
p) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive mediante apresentação de relatórios, documentos técnicos, laudos ou certificações;
q) Cumprir rigorosamente as condições específicas de cada espaço constante do Termo de Referência e do levantamento de dados;
r) Reconhecer que todas as benfeitorias realizadas no espaço público serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o concessionário que:
a) der causa à inexecução parcial da concessão;
b) der causa à inexecução parcial que cause prejuízo à Administração Municipal, ao funcionamento regular das atividades públicas ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da concessão;
d) ensejar o retardamento, paralisação ou comprometimento da execução da concessão sem motivo justificado;
e) deixar de cumprir as obrigações assumidas quanto à exploração do espaço público concedido;
f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) praticar ato fraudulento na execução da concessão;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
j) descumprir as normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis à concessão, inclusive aquelas relativas à segurança, higiene, saúde pública, meio ambiente e posturas municipais;
k) deixar de efetuar o pagamento da outorga onerosa nos prazos estabelecidos;
l) ceder, transferir, subexplorar ou permitir o uso do espaço público concedido por terceiros sem autorização expressa da Administração;
11.2 Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
I – advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;
II – multa, conforme previsto neste contrato;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, fraude, dolo ou prejuízo relevante ao interesse público;
11.3 – DA MULTA
11.3.1 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.
11.3.2 Em caso de atraso no pagamento da outorga onerosa mensal, será aplicada:
a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
11.3.3 Nos casos de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas multas de natureza compensatória, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo atingir até 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida.
11.3.4 O atraso reiterado ou o inadimplemento poderá ensejar:
a) suspensão do direito de exploração do espaço público;
b) rescisão contratual;
c) convocação dos licitantes remanescentes;

11.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.
11.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.
11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação.
11.7 A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, conforme a legislação vigente.
11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) os danos causados à Administração;
d) eventual reincidência;
e) a vantagem auferida pelo concessionário;
11.9 Os atos praticados pelo concessionário que configurem infrações administrativas também poderão ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, sendo apurados nos termos da legislação específica.
11.10 A personalidade jurídica do concessionário poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório e a ampla defesa.
11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser registradas nos cadastros oficiais competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será extinto automaticamente ao término do prazo de sua vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelas obrigações não cumpridas durante sua execução.
12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, nas seguintes hipóteses:
a) por interesse público devidamente justificado pela Administração;
b) por descumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário;
c) pela paralisação ou abandono da exploração do objeto da concessão;
d) pelo inadimplemento das obrigações financeiras relativas ao pagamento da outorga onerosa;
e) pela prática de infrações administrativas previstas neste contrato;
f) pela perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) por razões de ordem legal, administrativa ou superveniente que inviabilizem a continuidade da concessão;
12.3 A extinção contratual poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos neste contrato e na legislação aplicável;
II – amigavelmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.4 Nos casos de extinção antecipada por interesse público, a Administração deverá comunicar o concessionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.
12.5 A extinção do contrato não exime o concessionário das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução, especialmente quanto:
a) à reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
b) ao pagamento de valores devidos à Administração;
c) ao cumprimento de obrigações legais pendentes;
12.6 Extinto o contrato por qualquer motivo, o concessionário deverá:
a) desocupar integralmente o espaço público concedido no prazo fixado pela Administração;
b) retirar todos os equipamentos, estruturas e bens móveis de sua propriedade, salvo aqueles incorporados ao patrimônio público;
c) devolver o espaço público em condições adequadas de uso e conservação;
d) quitar integralmente débitos eventualmente existentes junto à Administração e às concessionárias de serviços públicos;
12.7 As benfeitorias realizadas no espaço público concedido, ainda que necessárias, úteis ou voluntárias, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.
12.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias.
12.9 A extinção do contrato não impede a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação vigente.
12.10 O contrato poderá ser extinto caso seja constatada a existência de vínculo que configure conflito de interesses ou impedimento legal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação vigente aplicável à matéria e nas normas que regem a Administração Pública, bem como, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, interesse público e equilíbrio contratual.
14.2 O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses de:
a) modificação das condições de uso do espaço público, por interesse da Administração;
b) necessidade de adequação das condições de execução da concessão;
c) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado;
14.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.
14.4 Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em atendimento à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, nos termos da legislação vigente.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de XXXX.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal
Concedente

Representante Legal
Concessionário

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA JURIDICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que:

1) Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e demais normas específicas;

4) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5) Está ciente das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

6) Não possui fato impeditivo à sua habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

7) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

8) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;

9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação;

10) Assume integral responsabilidade pela implantação, instalação, operação, manutenção e demais condições necessárias à exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido no Termo de Referência, arcando com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

11) Declara estar ciente de que não haverá direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no espaço público concedido, ainda que necessárias, úteis ou voluntárias.

Local: _____
Data: _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador habilitado.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA FÍSICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente à _____, **DECLARO, sob as penas da Lei**, que:

1) Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3) Estou ciente das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto;

4) Não possuo fato impeditivo à minha habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-me a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

5) Não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

6) Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

7) Estou ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes à minha habilitação;

8) Assumo integral responsabilidade pela implantação, instalação, operação, manutenção e demais condições necessárias à exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido no Termo de Referência, arcando com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

9) Declaro, para fins de dispensa de apresentação de documentos relacionados ao FGTS, que não possuo empregados;

10) Declaro estar ciente de que não haverá direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no espaço público concedido, ainda que necessárias, úteis ou voluntárias;

11) Declaro que, caso seja vencedor(a) do certame, comprometome a providenciar a abertura de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme exigência da Administração;

12) Declaro que estou em dia com as obrigações trabalhistas, quando aplicável;

Local: _____
Data: _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Declarante

OBS: Esta declaração deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo declarante.